



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

Tribunal Pleno  
Sessão: 8/10/2014

04 TC-001544/026/14

**Interessado(s)**: Secretaria Estadual da Educação - UGE - Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - extinta por força do Decreto Estadual nº 57.141, de 18/07/11.

**Exercício**: 2014.

**Procurador(es) de Contas**: Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador(es) da Fazenda**: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

**Fiscalizada por**: GDF-8 - DSF-I.

(JQ)

Relatório

Tratam os autos das contas da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - UGE 80000 da Secretaria da Educação, relativas ao exercício de 2014.

A Fiscalização da Casa informa que referida entidade, extinta por força do Decreto Estadual nº 57.141, de 18/07/2011<sup>1</sup>, regularizou as pendências contábeis apuradas nas contas de 2012, relativas aos saldos existentes em contas de compensação, e que, nos exercícios de 2013 e 2014, não realizou movimentação orçamentária e nem financeira, conforme registros do SIAFEM.

Os autos vieram-me com proposta de exclusão da entidade do cadastro de fiscalizados, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/05.

ATJ, PFE e MPC manifestaram-se favoravelmente ao que fora proposto pela 8ª Diretoria de Fiscalização (fls. 19, 21 e 21v).

É o relatório.

JQ/

---

<sup>1</sup> Decreto Estadual nº 57.141, de 18/07/2011 - Reorganizou a Secretaria de Estado da Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-1544/026/14

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - UGE 80000 da Secretaria da Educação - foi extinta em 18/07/2011, por meio do Decreto Estadual nº 57.141/11.

As pendências contábeis foram regularizadas, bem assim não houve movimentação orçamentária e nem financeira no exercício em questão, conforme verificação feita no SIAFEM pela fiscalização da Casa.

Ante o exposto, por terem sido cessados os motivos pelos quais estava sujeita à fiscalização e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acolho a sugestão do órgão de fiscalização e voto pela sua **exclusão** do Cadastro de Jurisdicionados desta Corte, consoante Ordem de Serviço GP nº 01/2005.